

LEI Nº 280/2007

de 14 de novembro de 2007

EMENTA: Delimita a Zona Urbana da Vila de CAJAZEIRAS, no Município de MADALENA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assim delimitada a Zona Urbana da Vila de CAJAZEIRAS, no Distrito de CAJAZEIRAS, Município de MADALENA:

Parágrafo Único - A Vila de CAJAZEIRAS tem os seguintes limites:

- Tem como ponto inicial a casa de Antônia Cavalcante Mendes do Nascimento (inclusive), na margem esquerda da estrada para São José dos Guerras; deste ponto inicial, segue em reta, no rumo Sudeste, para a casa de Francisco Ponciano de Almeida, vulgo "Chico Tereza" (inclusive); desta casa, segue em reta, no rumo Sudeste, para a casa de Tânia da Conceição dos Santos (inclusive); desta casa, segue em reta, no rumo Sudoeste, para a casa de José Airton de Lima, vulgo "José Elias" (inclusive); desta casa, segue em reta, no rumo Oeste, na direção da passagem molhada do riacho do Tanquinho; desta passagem molhada, sobe por este riacho, até confrontar com a casa de Maria da Silva Lima, vulgo "Maria Alice", ao Sul; deste ponto de confrontação, segue em reta no rumo Norte, até a casa de Antônia Cavalcante Mendes do Nascimento, que é o ponto inicial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce, aos 14 de novembro de 2007


Antônio Wilson de Pinho
PREFEITO MUNICIPAL